GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 464 DE 25 DE janeiro DE 2021

REVOGA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Revogam-se o inciso XIV, do artigo 2º e o artigo 16 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º Altera a redação do inciso II, e acresce o inciso III, ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 3º** (...)*

I. (...)

II. Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos – CMTT;

III. Outras que sejam criadas por lei específica. "

Art. 3º Altera a redação da alínea 'a', do inciso V, do artigo 12, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 12. (...)***

...

V. (...)

a) Gerência de Limpeza Urbana, Praças e Jardins. "

Art. 4º. Acrescenta o inciso II ao artigo 18, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 18.** (...)*

***I.** (...)*

***II.** Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos – CMTT."*

Art. 5º. Acresce o artigo 19-A à Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*"**Art. 19-A.** À Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, outros transportes urbanos, tráfego, trânsito, sistema viário e mobilidade no âmbito do Município.*

***Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos, gerida por seu*

Presidente, cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I. *Chefia de Gabinete;*
II. *Assessoria Técnica;*
III. *Diretoria Administrativa Financeira:*
a) Gerência Administrativa Financeira.
IV. *Diretoria de Trânsito e Transportes:*
a) Gerência de Educação de Trânsito;
b) Gerência de Trânsito;
c) Gerência Operacional.
V. *Diretoria de Serviços Urbanos:*
a) Gerência de Iluminação Pública;
b) Gerência de Sinalização de Trânsito;
c) Gerência de Serviços Urbanos;
VI. *Diretoria de Fiscalização;*
VII. *Diretoria do Observatório:*
a) Gerência de Videomonitoramento.
VIII. *Diretoria Jurídica:*
a) Gerência de Contratos e Convênios"

Art. 6°. Altera a redação do *caput* do artigo 22, ao qual fica acrescido o § 6º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o limite de 20 % para execução desta Lei Complementar".*

(...)

§ 6º. *Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para viger no orçamento de 2021, as modificações decorrentes desta Lei".*

Art. 7º. Ficam criados quatro cargos de subprefeitos, com remuneração equivalente ao símbolo de Assessor Geral I, a serem lotados nas subprefeituras de Goialândia, Interlândia, Joanápolis e Souzânia.

Art. 8º. Os Anexos constantes da Lei Complementar n. 456, de 23 de dezembro de 2020, vigorarão de acordo com as alterações nesta Lei previstas.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"ALTERA, COMPATIBILIZA E FAZ ADEQUAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 451, DE 22 DE JULHO DE 2020, - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera, compatibiliza e faz adequação à Lei Complementar nº 451, de 22 de julho de 2020, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na forma da Legislação Federal vigente, art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, às normas editadas pelo TCM-GO, e em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As referidas alterações, compatibilizações e adequações se fazem necessárias devido as alterações realizadas no PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 3º - Os anexos da Lei Complementar nº 451 de 22 de julho de 2020, passam a viger com a redação dada aos anexos que acompanham esta Lei Complementar iguais ao PPA e a LOA.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor com efeitos a partir da execução orçamentária de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 464 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

REVOGA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Revogam-se o inciso XIV, do artigo 2º e o artigo 16 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º Altera a redação do inciso II, e acresce o inciso III, ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 3º** (...)*
I. (...)
II. Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos – CMTT;
III. Outras que sejam criadas por lei específica. "

Art. 3º Altera a redação da alínea 'a', do inciso V, do artigo 12, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 12. (...)***
...
V. (...)
a) Gerência de Limpeza Urbana, Praças e Jardins. "

Art. 4º. Acrescenta o inciso II ao artigo 18, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 18.** (...)*
***I.** (...)*
***II.** Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos – CMTT."*

Art. 5º. Acresce o artigo 19-A à Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*"**Art. 19-A.** À Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, outros transportes urbanos, tráfego, trânsito, sistema viário e mobilidade no âmbito do Município.*
***Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos, gerida por seu Presidente, cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:*
***I.** Chefia de Gabinete;*
***II.** Assessoria Técnica;*
***III.** Diretoria Administrativa Financeira:*
a) Gerência Administrativa Financeira.
***IV.** Diretoria de Trânsito e Transportes:*
a) Gerência de Educação de Trânsito;
b) Gerência de Trânsito;
c) Gerência Operacional.
***V.** Diretoria de Serviços Urbanos:*
a) Gerência de Iluminação Pública;
b) Gerência de Sinalização de Trânsito;
c) Gerência de Serviços Urbanos;
***VI.** Diretoria de Fiscalização;*
***VII.** Diretoria do Observatório:*
a) Gerência de Videomonitoramento.
***VIII.** Diretoria Jurídica:*
a) Gerência de Contratos e Convênios"

Art. 6º. Altera a redação do *caput* do artigo 22, ao qual fica acrescido o § 6º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que assim passa a viger:

*"**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o limite de 20 % para execução desta Lei Complementar".*
(...)
***§ 6º.** Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para viger no orçamento de 2021, as modificações decorrentes desta Lei".*

Art. 7º. Ficam criados quatro cargos de subprefeitos, com remuneração equivalente ao símbolo de Assessor Geral I, a serem lotados nas subprefeituras de Goialândia, Interlândia, Joanápolis e Souzânia.

Art. 8º. Os Anexos constantes da Lei Complementar n. 456, de 23 de dezembro de 2020, vigorarão de acordo com as alterações nesta Lei previstas.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL